



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Nº 01/2024.

Dispõe sobre a rotina de abertura de processo/protocolo geral na Administração da Câmara Municipal de Quissamã-RJ e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar e dar celeridade ao fluxo processual da Câmara Municipal de Quissamã-RJ;

CONSIDERANDO o artigo 29-A e correlatos da Lei Municipal nº 2.397/2023;

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Quissamã e Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Quissamã-RJ, no uso de suas respectivas atribuições conferidas pelas Leis n.º 1.567/2016, 2.312/2023, 2.332/2023 e 2.397/2023.

RESOLVE:

Art.1º. Os processos administrativos da Câmara Municipal de Quissamã-RJ adotarão o formato eletrônico tendo em vista a economicidade e a segurança no processamento, devendo o sistema adotado assegurar a integridade dos documentos e atos praticados pelos usuários, conforme procedimento processual.

Art. 2º A partir da implantação do Sistema de Protocolo Geral Eletrônico somente será permitida a abertura de processo administrativo por esta ferramenta. Poderá haver exceções, desde que devidamente justificadas.

Art.3º. Para a abertura de novo processo administrativo no Sistema de Protocolo Geral Eletrônico, os servidores ou usuários externos, deverão encaminhar a documentação pertinente, contendo todas as informações necessárias para sua exata classificação, devidamente assinada e paginada, para o endereço de e-mail institucional: protocolo@quissama.rj.leg.br.

Art. 4º. Após autuação do processo, o Protocolo Geral responderá o e-mail, encaminhando o número do protocolo geral correspondente ao seu pedido. Após tramitará aos setores de destino.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade dos usuários/unidade administrativa:

I - o sigilo de sua assinatura eletrônica;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - a confecção e anexação de documentos em conformidade com o layout, o formato e o tamanho máximo permitido pelo Sistema;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

- IV - o acompanhamento regular do Sistema para verificação dos processos que se encontram sob sua responsabilidade;
- V - o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos para a realização de procedimento de sua competência, se for o caso;
- VI - recebimento, digitalização e anexação ao Sistema de documentos recebidos fisicamente;
- VII - o sigilo acerca dos documentos contidos e atos praticados nos processos sigilosos.

Art. 6º. Os documentos físicos indispensáveis ao processo deverão ser digitalizados e nele anexados pela unidade administrativa, dispensado o arquivamento físico.

Art. 7º. Considera-se realizado o ato no dia e hora do seu registro no Sistema.

Art. 8º. Finalizado o procedimento, os processos serão baixados e arquivados eletronicamente para consulta.

Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 16 de janeiro de 2024.

Fábio Castro da Costa
Presidente da Câmara

Cleber Nunes Ribeiro Filho
Coordenador de Controle
Interno

Heysa Helena J. F. de Sales
Procuradora Geral